



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 61/2019

PREGAO PRESENCIAL 29/2019 PROCESSO LICITATORIO 52/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e;

CONTRATADA: JOÃO ANTONIO JACINTO COMERCIO DE PNEUS, CNPJ Nº 17.497.610/0001-45, inscrição estadual nº 577.009.888.111, estabelecida à Rua Hortência, nº 280, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº JOÃO ANTONIO JACINTO, CPF 402.849.628-48, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULOS PESADOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, LOCADOS OU CEDIDOS À MUNICIPALIDADE, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial 29/2019.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos, órgão gestor do contrato, através de "ORDENS DE SERVIÇOS".

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT. EST.	DESCRIÇÃO	VIr. Unit.	VIr. Tot.
01	HS	1.000	Serviços mecânicos em veículos pesados – Do Departamento de Educação (ônibus– exceto serviços hidráulicos)	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
02	HS	1.000	Serviços mecânicos em veículos pesados (ônibus e caminhões - – exceto serviços hidráulicos)	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela CONTRATADA no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

MAS A



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais com os serviços efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará ao Departamento gestor do contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços e os respectivos valores apurados.

II)A PREFEITURA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes aos serviços prestados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PREFEITURA por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a PREFEITURA atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do gestor do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue no Setor de Finanças da PREFEITURA, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de laudo de realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

M



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo quinto: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a PREFEITURA ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo sexto: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 3.3.90.39 - 04.122.0002.2002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 02.04.01 - SETOR DE FINANÇAS 3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
02.05.01 - SETOR DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39 - 04.121.0006.2.006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA 3.3.90.39 - 20.606.0007.2.007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.07.02 - SETOR DE VIGIL. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA 3.3.90.39 - 10.304.0009.2.009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa .Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL 3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 112 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS 02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS 02.09.02 - SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS 3.3.90.39 - 26.782.0012.2.022 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS 02.09.03 - SETOR DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO 02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36 -15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física N WW

S



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL 02.11.01 - SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS - Conselho Tutelar 3.3.90.39 - 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS 02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS 02.09.02 - SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS 3.3.90.39 - 26.782.0012.2.022 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS 02.09.03 - SETOR DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO 02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36 -15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL 02.11.01 - SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS - Conselho Tutelar 3.3.90.39 - 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
194 - 3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
02.11.03 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR
202 - 3.3.90.39 - 08. 306.0015.2.027 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.01- SETOR DE CULTURA
3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
02.13.01 - SETOR DE ESPORTES E LAZER
3.3.90.39 -27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6ª-DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será por 12(doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da PREFEITURA, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

7ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 29/2019, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 52/2019, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

PAR

5



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- 8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.
- **8.2** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de DOURADO, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- 8.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- **8.4 -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6 A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.07 São também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- **8.08 -** A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da PREFEITURA:

- 8.09 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.
- 9ª-RESPONSABILIDADE A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.
- 10ª-RESCISÃO A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d)O atraso injustificado no início dos serviços;
- e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar

pp

S



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

a sua execução;

g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE(PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

I)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do Município de DOURADO;

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- 10.2 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.
- 10.3 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
- 11ª-VINCULAÇÃO O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 29/2019 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA
1.Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%

RA



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

2.Pela inexecução parcial do Contrato(paralisação dos serviços)	Valor contratual da parte não executada	10%
<ol> <li>Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados – até</li> <li>dias</li> </ol>	Multa diária sobre o valor do contrato	1%
4.Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados -		2%
5.Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço	Multa por irregularidade sobre o valor do contrato	2%
6.Não atendimento de pedidos de informações e dados	Por infração e por dia de atraso sobre o valor do contrato	0,5%
	Por infração sobre o valor do contrato	0,5%

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela CONTRATADA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela CONTRATADA (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais conseqüências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Será propiciado a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais e zero centavos).

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6°, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n° 8.666/93).

NA

Sy



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos, bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

Parágrafo quinto: A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da PREFEITURA ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04

PPA





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

DOURADO, 29 de novembro de 2019

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de DOURADO

CONTRATADA:

JOÃO ANTONIO JACINTO COMERCIO DE PNEUS CNPJ Nº 17.497.610/0001-45 JOÃO ANTONIO JACINTO CPF 402.849.628-48

TESTEMUNHAS:

Ronaldo José Stangarini COMPRABOR RG 28,811.654-9

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerio Fatigno Meschini DIRETOR DO DEPTO. JURIDICO

9

RG 30.547.685-3

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO